PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

De 3 de abril de 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº058/2024 - Data: de 03 de abril de 2024.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 1207/2022 (Protocolo Eletrônico), em relação ao Guarda Municipal P.R.R. de matrícula nº 351.674, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor Pedro Henrique Maia Braga, matrícula n.º 357.199, integrada ainda pela servidora Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, e pelo servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula nº 356.335, todos estáveis nomeados pela Portaria n.º 005/2024, de 18 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (despacho/determinação de 20 de dezembro de 2021), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal P.R.R, matrícula n.º 351.674, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Eletrônico) n.º 1207/2022.

Consta nos autos a ocorrência de informação de que o G.M. P.R.R., matrícula n.º 351.674 teria, em tese, infringido deveres e proibições da Lei 052/2012, em virtude da prática de condutas que desabonam a imagem e a função pública da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos seguintes termos:

(...) constam denúncias por parte de uma moradora da Estrada do Passo Amarelo, circunscrição desta urbe, envolvendo o seu vizinho e Guarda Municipal (...) [P.R.R.] e a esposa deste, os quais em datas e

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

horários diversos, estariam promovendo perturbações do sossego, além de proferirem palavras de baixo calão e ameaças, o que em tese infringiria os deveres previstos no artigo 13, XI e XVIII, além de infração disciplinar estatuída no art. 32, XIV, todos da LC n. 052/2012 (...)

(...) as perturbações de sossego seriam sextas, sábados e domingos, e as gritarias e palavras de baixo calão seriam não só do GM (...), mas também de amigos. A viatura da GM ia com frequência no local, mas agora não vai mais.
(Proc. Adm. 2142//2024; Ofício nº 008/2024 – SMDS; Aba Documentos).

Agindo assim, ao supostamente praticar de condutas que desabonam a imagem e a função pública da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, o Guarda Municipal P. R. R., matrícula n.º 351.674, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

***Art. 7º** São princípios essenciais da disciplina: (...)*

I - o respeito à dignidade humana;
II - o respeito à cidadania;
III - o respeito à ordem e as suas instituições;
(...)
VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;
IX - a correção de atitudes;

***Art. 8º** São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (*

(...)
III - a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
(...)
VI - a obrigação de tratar todas as pessoas com dignidade e urbanidade.

***Art. 13**. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:*
(...)

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

XI - tratar com urbanidade as pessoas;
(...)
XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

Art. 15. *O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...)*

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 32*. São infrações disciplinares de natureza média: (...)*

XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34*. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 35*. A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

Art. 37*. A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;
III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 38*. Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

Art. 39*. Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)*

I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante o ano;
III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;
IV - duas ou mais infrações de natureza grave;
V - ineficiência.

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504

> ***Art. 123.*** *Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.*

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal P.R.R., matrícula n.º 351.674, fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados, constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF[1].

4. Fica designado o dia 11 de abril de 2024, às 15h00min, para o Guarda Municipal P.R.R., matrícula n.º 351.674, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 005/2024.

Pedro Henrique Maia Braga
Presidente da Comissão
Matrícula n.º 357.199

Enzo Shigeru Endo
Membro da Comissão
Matrícula n.º 356.335

Josiane Rodrigues
Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901

---

[1] **Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição**

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande – PR – Fone: (41) 3627-8504